



PROJETO DE LEI N.º 9.541, DE 2018

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inclui rodovias no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novas rodovias na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes rodovias:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da	Extensã	Superposio ão	
		Federação	o (km)	BR	km
	Entroncamento com BR- 226 (Santa Cruz) – Japi – Damião – Casserengue – Arara – Areia – Alagoa Grande – Juarez Távora – Entroncamento com BR- 230	RN - PB	171	226	3
	Entroncamento com BR- 101 (Goiana) – Pedras de Fogo – Juripiranga – Pilar – Gurinhém – Mulungu – Alagoinha – Cuitegi – Pilões – Serraria – Arara – Barra de Santa Rosa – Picuí – Entroncamento com BR-427 – Jardim do Seridó (BR-427)	PE - PB - RN	359	104 427	58 15

Art. 3° A numeração e o traçado definitivo das rodovias de que trata o art. 2° desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Plano Nacional de Viação duas novas rodovias. Uma delas corta os Estados nordestinos do Rio Grande do Norte e da Paraíba. A outra parte de Pernambuco corta toda a Paraíba e termina no Rio Grande do Norte, sempre com início e chegada em rodovias federais existentes.

O primeiro trecho proposto tem início na cidade norte-rio-grandense de Santa Cruz, na BR-226, segue em território potiguar até Japi, e dali ruma em direção a terras paraibanas, onde tem pontos de passagem em Damião, Casserengue, Arara, Areia, Alagoa Grande e Juarez Távora, finalizando no entroncamento com a rodovia federal BR-230.

O segundo trecho parte da pernambucana Goiana, no entroncamento com BR-101, corta a Paraíba, passando pelas localidades de Pedras de Fogo, Juripiranga, Pilar, Gurinhém, Mulungu, Alagoinha, Cuitegi, Pilões, Serraria, Arara, Barra de Santa Rosa e Picuí, de onde adentra o Rio Grande do Norte, até Jardim do Seridó, pela BR-427.

Essas importantes vias de ligação atendem aos pressupostos do Plano Nacional de Viação – PNV, na medida em que interligam duas ou mais rodovias federais existentes, otimizando a logística de transporte de cargas e passageiros em todas as regiões atendidas.

A inclusão no PNV permitirá o aporte de recursos do Orçamento Federal para a construção dessas importantes rodovias, de natureza estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste e, por que não dizer, do País.

Assim, solicito o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
 - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
 - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (*Item com redação dada pela Lei nº 6.261*, de 14/11/1975)

2. <u>SISTEMA RODOVIÁ</u>RIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
 - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre.
 - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
 - d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
 - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
 - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
 - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
 - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
 - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK	FONTOS DE FASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
	RODOVIAS RADIAIS			-	-
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco	DF-GO-MA-PA	1.901		
	- Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos -	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
	Fortaleza				

030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo — Santos		1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324		1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA- MG-RJ-GB-RJ-SP- PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-

153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	_	_
133	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São	SC-RS	3.333		
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União				
	da Vitória - Porto União - Erechim - Passo				
	Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul -				
	Bagé – Aceguá				
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	-	-
	Nhandeara - Entronc. c/BR-153				
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912	-	-
	Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a				
	Guiana Francesa (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -	PR-SC-RS			
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama				
	- Dracena - Presidente Venceslau - Porto				
	Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão -				
	Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí -				
	Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul -				
	Santana do Livramento				
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
	D'Oeste - Barração - Guaíra - Porto				
	Morumbi - Dourados - Rio Brilhante -				
	Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá -				
	Porto Artur - Cachimbo - Santarém -				
	Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/				
	Suriname (Trecho com redação dada pela				
	<u>Lei nº 6.648, de 16/05/1979)</u> (*) ¹				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
	- Manaus - Caracaraí - Boa Vista -				
	Fronteira c/Venezuela				
	RODOVIAS TRANSVERSAIS	AP-AM	2.323	-	-
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
	c/Colômbia			0.1.0	
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto				
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
22.5	6.976, de 14/12/1981)	D) CE D) (4 CO	4.40		
226		RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -				
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
230	c/BR-153 Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande	DD CE DI MA DA	4.918	101	0
230	-		4.918	101 110	8 17
	- Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -	UIM		135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -			133	32
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	PE	565	101	8
232	Salgueiro – Parnamirim		505	101	
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	SE-BA-PE-BA-PI-	2.220	101	10
233	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom		2.220	101	10
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema –				
	Cachimbo				
L		1		1	1

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

242	Car Danie Cashar Hatiman Danie	DA CO MT	2.040	20	00
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras	BA-GO-M1	2.049	20	90
	- Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do			101	5
	Xingu - Porto Artur (BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT		122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá				
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá -	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
	Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -	25 110 51 111	2.200	153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá			130	20
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
203		MG-SP	849	040	10
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	-	-
	Mourão - Goio Erê – Guaíra	21 111			
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	DD	730	165	11
211	_	1 K	730	103	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do				
200	Iguaçu	ac pp ac	700	101	
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
	União - São Lourenço do Oeste - Barração				
	- Dionísio Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	_	_
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)				
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC DC	738		
283	<u> </u>	SC-KS	/38	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo				
	Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão		-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São				
	Borja. <u>(Trecho com redação dada pela Lei</u>				
	<u>n° 7.003, de 24/6/1982)</u>				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
	Alegrete – Uruguaiana			158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
-	Quaraí – Uruguaiana			158	35
	RODOVIAS DIAGONAIS			-20	
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró	CE-RN	416	101	20
304	- Lajes – Natal	CL-KIV	410	226	16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC AM	1.500	220	10
307		AC-AIVI	1.300	_	_
	Sul - Benjamim Constant - Içana -				
	Fronteira c/Venezuela				
316	1	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -			104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió			135	26
				153	125
				133	123

					•
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira		9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT- RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barração	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28

376	T				
	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
	Santiago - Alegrete - Quaraí			290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São	MG-SP	980	_	_
301	Francisco - Mantena - Central de Minas -	WIG SI	700		
	Divino das Laranjeiras - Governador				
	Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte -				
	Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista				
	- São Paulo				
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do			354	23
	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba			356	10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	116	16
360		SC-KS	404	110	10
	Soledade - Porto Alegre			_	
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria	RS	617	-	-
	- Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira				
	c/Argentina				
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda				
	- Entronc. c/BR-116				
		DD	1.40	+	
401	<u>LIGAÇÕES</u>	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana				
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	-	-
	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)				
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	-	-
	226)				
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina	PI_CE	481	343	15
707		I I-CL	701	343	13
405	- Iguatu - Icó	DN DD	245		
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	KN-PB	245	-	-
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	_	_
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -				
- 07		PI_PF_R A	1 251	<u> </u>	_
		PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé	PI-PE-BA PB-PE	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)			-	-
408	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)			-	-
408	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa	PB-PE AC	137 152		-
408	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	
408 409 410	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano	PB-PE AC BA	137 152 32		-
408	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira	PB-PE AC	137 152		- - -
408 409 410	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano	PB-PE AC BA	137 152 32		
408 409 410 411 412	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro	PB-PE AC BA AM PB	137 152 32 256 144		- - - -
408 409 410 411	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	PB-PE AC BA AM	137 152 32 256		- - - -
408 409 410 411 412 413	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	PB-PE AC BA AM PB AM	137 152 32 256 144 140	- - -	- - - -
408 409 410 411 412 413	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis	PB-PE AC BA AM PB AM GO	137 152 32 256 144 140		- - - -
408 409 410 411 412 413 414 415	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	PB-PE AC BA AM PB AM GO BA	137 152 32 256 144 140 339 238	- - -	- - - - -
408 409 410 411 412 413	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PB-PE AC BA AM PB AM GO	137 152 32 256 144 140	- - -	- - - - - - -
408 409 410 411 412 413 414 415	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PB-PE AC BA AM PB AM GO BA	137 152 32 256 144 140 339 238	- - -	- - - - - - - 29
408 409 410 411 412 413 414 415 417	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	PB-PE AC BA AM PB AM GO BA PA (Ilha de Marajó)	137 152 32 256 144 140 339 238 240	- - - - -	- - - - - - 29
408 409 410 411 412 413 414 415 417	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116) Campina Grande - Recife Feijó - Santa Rosa Ribeira do Pombal - Tucano Entronc. c/BR-307 - Elvira Farinha - Sumé - Monteiro Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) Porangatú - Niquelândia - Anápolis Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PB-PE AC BA AM PB AM GO BA PA (Ilha de Marajó)	137 152 32 256 144 140 339 238 240	- - - - -	- - - - - - 29

420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara -				
	Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	RO	282	-	-
	Mirim				
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
122	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/	171	307	230	13
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (<i>Trecho com</i>				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
	28/11/2003)				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	DE AL RA	535	_	
423	Juazeiro	I L-AL-DA	333	_	_
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
424	Alco verde - Garannuns - Macero	FE-AL	146	316	13
125	Abuna Guaianá Minim	RO	128	310	13
425	Abunã - Guajará Mirim			-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	PB-PE	142	-	-
107	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	DAY DD	100		
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	299	-	-
	(Rio Guaporé)				
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	-	-
	Caetité				
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	-	-
	do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	-	-
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	20/10/2000)				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	-	-
	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-				
	174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.739, de 24/9/2003)				
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	_	_
130	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre	1416	11,1		
	o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei				
	n° 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	_	_
770	Entroncamento BR-267/MG (<i>Trecho</i>	MO	7,0	_	_
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
117	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3		
447	Entroncamento com BR-262 (<i>Trecho</i>		10,5	-	-
4.40	<u>acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)</u>	D.C.	22		
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 -	RS	22		
	Entroncamento com a BR-290 (Trecho				
4=0	acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	7.7	2.0		
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	<u>19/12/2002)</u>				
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
	Valadares				
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
	Uberlândia - Araxá			365	32

_					
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres (<i>Trecho com redação</i>				
	dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	-	-
	(Fronteira c/Bolívia)				
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175		_
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	201	
438	±	MG	157	381	6
4.50	Entronc. c/BR-381	14G GD DY	222		
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	-	-
	Mambucaba (BR-101)				
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84		
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	_	
				-	
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	-	-
	c/BR-146				
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	-	-
	Cruz (BR-101)				
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	-	-
	Guarapuava - União da Vitória - Porto				
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	_	_
100	Campo Novo – Três Passos (Fronteira com	Tub			
	a Argentina) (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)				
460		מת	30		
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PK	30	-	-
470	Nacional	ac pa	7.40		
470	3	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
	Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa	RS	489	_	_
., 2	Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São				
	Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do				
	Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei				
472	nº 6.504, de 13/12/1977)			 	
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.776, de 30/4/1980)</u>				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
	Porto União				
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324		
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424		
+17	Januaria - Armos - Diasma	ייות-חח-חוי	424	_	

	T	Γ==	1		
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
	Erechim				
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho -	RS	173	-	-
	Santa Cruz do Sul (Trecho com redação)				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>				
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim	ES-MG	299	-	-
	- Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola				
	- Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga				
	- Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
	Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus				
	do Itabapoana - Itaperuna				
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	RJ-MG	35	-	-
	Agulhas Negras - Vale dos Lírios -				
	Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	-	1
	Retiro (BR-282)				
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa				
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	-
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela				
	Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	-	-
	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)				
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte	MG	240	-	-
	Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé -				
	Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381				
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	RJ	367	-	_
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-116				
	Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte				
	- BR-040 - Entroncamento com a BR-116				
	Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul -				
	Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela				
	<u>Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>				
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São	MG-RJ	370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
	Redonda - Angra dos Reis				
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158		_		
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	-	_	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de	. =			
	13/07/1981)				
L		i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	l .		

D 1/ C D ""	D. 144	7	21.5	100
Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
<u>2/9/1999)</u>				
Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79	-	-
014 e BR-405) - divisa RN/CE -				
entroncamento das rodovias CE-266 e BR-				
116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540,				
<u>de 1/10/2002)</u>				
Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) –	AL	58	-	-
Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
7/10/2004)				
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	-
Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE				
(entroncamento com a BR-116) (Trecho				
acrescido pela Lei nº 11.003, de				
16/12/2004)				
Entroncamento com BR-	RS	1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira		,		
com o Uruguai) (Trecho acrescido pela Lei				
nº 11.475, de 29/5/2007)				
Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	_	_
/contorno de Serra/Entroncamento com		- 7-		
BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela				
Lei nº 11.729, de 24/6/2008)				
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	_
Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei		1,0		
nº 11.862, de 15/12/2008)				
Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	_
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) (<i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
31/3/2009)				
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-	RO	162	_	_
Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº		102		
12.264, de 21/6/2010)				
(VETADO na Lei nº 12.397, de				
23/3/2011)				
<u> 25/3/2011 </u>	tal	115.005	-	3.061
	otal sem Superposição		-	-
	mi sem superposição	111.777	l .	1

^{*} A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:
FIM DO DOCUMENTO